PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 209/2021

Mococa, 05 de março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0494	08.03.21	

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento nos artigos 63, XII e 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio com a Fundação PROCON, entidade vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, para instituir o programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Por meio do convênio será instituído o programa de proteção e defesa do consumidor, mediante a cooperação técnica para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor e no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

Na realidade, o convênio entre o PROCON e o Município de Mococa já existe desde 1997, mas se encontra com sua vigência expirada desde 05 de dezembro de 2018, razão da urgência na votação do presente Projeto de Lei, já que é de extrema importância para a manutenção e o desenvolvimento dos direitos dos consumidores mocoquenses, a manutenção deste acordo.

Importante ressaltar, ainda, que a exigência de aprovação de lei para a celebração do convênio, tem como fundamento o artigo 8º, XIII da Lei Orgânica do Município, que determina a existência da norma legal para autorizar a celebração de convênios entre o Município e a União, Estados e outros Municípios. Ora, apesar do PROCON, juridicamente, não ser órgão da administração pública direta, entendemos que a regra da LOM deve ser interpretada ampliativamente, para abarcar nela, também os órgãos da administração indireta, como no caso do PROCON, que é uma fundação pública.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei, no seu artigo 3º, estabelece os compromissos que o Município deve assumir no acordo. Esses compromissos são aqueles que, desde 1997, vêm sendo observados, sem quaisquer alterações que impliquem novas despesas ao Município.

Importa relembrar que, por se tratar de um convênio de adesão, ou seja, em que todas as cláusulas são previamente determinadas, não é possível sua alteração, tanto para acrescentar, quanto para excluir as competências do Município, sob pena de inviabilização do acordo.

Por fim, não consta no Projeto de Lei as obrigações do PROCON já que a lei municipal não pode atribuir obrigações aos órgão da administração indireta de outros entes federativos. No entanto, os termos integrais do convênio, seguem anexo à presente Mensagem.

Por estas razões, o presente Projeto de Lei merece sua mais pronta aprovação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E O MUNICÍPIO DE MOCOCACOM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, neste ato representada por seuDiretor Executivo**Fernando Capez**, doravante denominada PROCON, e o Município deMococa,representado por seuPrefeitoEduardo Ribeiro Barison adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e Decreto nº 58.963, de 14 de março de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do PROCON

O PROCON se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;

b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;

c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;

d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;

e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

f) a seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;

g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;

b) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

III - quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;

b) treinar e orientar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;

d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON;

c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar freqüentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;

g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;

h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;

i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) colaborar em estudos e pesquisas.

b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;

II - remeter ao PROCON, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;

III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON;

IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI - adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;

VII - zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao PROCON sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON repassará ao CONVENIADO ou, havendo previsão legal, a fundo municipal de defesa do consumidor, 50% (cinqüenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do CONVENIADO com base no presente convênio.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo CONVENIADO.

§ 2º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, dede 2021

Fernando Capez
Diretor Executivo
FUNDAÇÃO PROCON/SP

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

PLANO DE TRABALHO

São Paulo, _____ de 2021

PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP
CNPJ:57.659.583-0001/84
Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 432
Telefone: (11) 3824. 7282 FAX: (11) 3824.7286 E-mail: dex@procon.sp.gov.br
Nome do Responsável: Fernando Capez

Prefeitura Municipal de Mococa
CNPJ:44.763.928/0001-01
Endereço: Rua 15 de Novembro, 360 – Centro – Mococa/SP - CEP 13730-000
Telefone: (19) 3666-5565E-mail: gabinete@mococa.sp.gov.br
Nome do Responsável: Eduardo Ribeiro Barison

2) TÍTULO DO PROJETO	3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO
Municipalização da Defesa do Consumidor	05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais publicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relação de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar a disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.

6) METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X				
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	X	X

8) PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: *Capacitação técnica*

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa:*Implantação do órgão*

Está etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

3ª Etapa: ***Realização das atividades previstas***

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ªEtapa: ***Relatório Mensal de Atividades***

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeitura Municipal de Mococa

FERNANDO CAPEZ
DiretorExecutivo da Fundação Procon/SP

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em no dia ____ de _____ de 2021, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Mococa a celebrar convênio com a Fundação PROCON, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, para instituir o programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com a Fundação PROCON para instituir o programa de proteção e defesa do consumidor, mediante:

I - a cooperação técnica para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

Art. 3º. O Município de Mococa se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os empregados públicos destinados a treinamento pelo PROCON;

c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os empregados públicos participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os empregados públicos a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;

g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;

h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;

i) iniciar as atividades descritas no convênio no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) colaborar em estudos e pesquisas.

b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

Art. 4º. O convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MARÇO DE 2021.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal